

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/07/2020

Jorge André Matiel de



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL.Nº 23  
ASS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Otávio Ribeiro de Souza		
Endereço para correspondência: Rua da Saudade, nº 1045, Centro, Maués-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 011.898.562-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99443-2500	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3406	Processo nº: 4908.2018	Município: Boa Vista do Ramos-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: ME do Igarapé Maués Mirinzinho, Boa Vista do Ramos-AM		
Coordenadas geográficas: ALC-M-7868 57°29' 58,96" O e 3° 18' 46,35" S; ALC-P-0537A 57° 29' 55,06"O e 3° 18' 48,89" S; ALC-P-0538A 57° 29' 47,11" O e 3° 18' 51,75" S; ALC-P-0539A 57° 29' 32,12"O e 3° 18' 52,32" S; ALC-P-0540A 57° 29' 28,11"O e 3° 18' 55,10" S; ALC-P-0541A 57° 29' 20,33"O e 3° 18' 58,51" S; ALC-M-8271 57° 28' 53,03" O e 3° 18' 57,59" S; ALC-P-D164 57° 28' 53,49" O e 3° 19' 9,58" S; ALC-P-D165 57° 28' 51,98" O e 3° 19' 20,10" S; ALC-P-D166 57° 28' 59,29" O e 3° 19' 27,87" S; ALC-M-8180 57° 29' 7,46" O e 3° 19' 35,94" S; ALC-M-B310 57° 30' 1,27" O e 3° 19' 39,03" S.		
Coordenadas Geográficas da UPF: UPF_01 57° 29' 58,96" O e 3° 18' 46,35" S; UPF_02 57° 29' 55,06" O e 3° 18' 48,89" S; UPF_03 57° 29' 47,11" O e 3° 18' 51,75" S; UPF_04 57° 29' 32,12" O e 3° 18' 52,32" S; UPF_05 57° 29' 28,11" O e 3° 18' 55,10" S; UPF_06 57° 29' 20,33" O e 3° 18' 58,51" S; UPF_07 57° 29' 2,21" O e 3° 18' 57,90" S; UPF_08 57° 28' 56,93" O e 3° 19' 2,45" S; UPF_09 57° 28' 57,08" O e 3° 19' 3,63" S; UPF_10 57° 28' 58,01" O e 3° 19' 10,59" S; UPF_11 57° 29' 7,46" O e 3° 19' 35,94" S; UPF_12 57° 30' 1,27" O e 3° 19' 39,03" S.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Exploração, em um imóvel com área total de <b>260,6729 ha</b> , com área de manejo florestal de <b>260,6729 ha</b> , UPF de <b>240,7854 ha</b> , com Área de Efetiva Exploração Florestal de <b>236,2188 ha</b> , cujo volume a ser explorado é de <b>5.673,7497 m³</b> de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal FABIO FARIAS DE SOUSA RNP: 0409391662		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190171918 (Chave: 8AC34)	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal FABIO FARIAS DE SOUSA RNP: 0409391662		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190171918 (Chave: 8AC34)	

Manaus-AM, 06 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 135/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4908.2018
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ócas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLO no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 07 / 2020

Arge Andre F. de S.

IPAAM  
Fl. N° 84  
ASS. 6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/2020 Fls.02.**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Otávio Ribeiro de Souza</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua da Saudade, nº 1045, Centro, Maués-AM.</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 011.898.562-04</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 99443-2500</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1004.3406</b>	<b>Processo nº: 4908.2018</b>	<b>Município: Boa Vista do Ramos-AM</b>

**DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL**

<b>Área da Propriedade (ha): 260,6729</b>	<b>Município: Boa Vista dos Ramos</b>
<b>Área de Reserva Legal (ha): 260,6729</b>	<b>Denominação do imóvel: AG-0404</b>
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 260,6729</b>	<b>Transcrição/Matricula 597, Livro Nº 4-A, Fls. 37 do Registro de Imóvel do Cartório da Comarca de Boa Vista dos Ramos</b>
<b>Área da UPF (ha): 240,7854</b>	<b>Título Definitivo Oneroso Nº 89378</b>
<b>AEEF (ha): 236,2188</b>	<b>Intensidade de Exploração (m³/ha): 24,01</b>
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.673,7492</b>	<b>Número de Árvores a colher: 567</b>
<b>Volume de Lenha Autorizado (st): 0</b>	
<b>Limites</b>	<b>Leste: Com Tigarapé Mauesmirizinho</b>
<b>Norte: Com terras do Estado, Imóvel AG-2621</b>	<b>Oeste: Com Imóvel AG-0673</b>
<b>Sul: Com Imóvel AG-0403</b>	

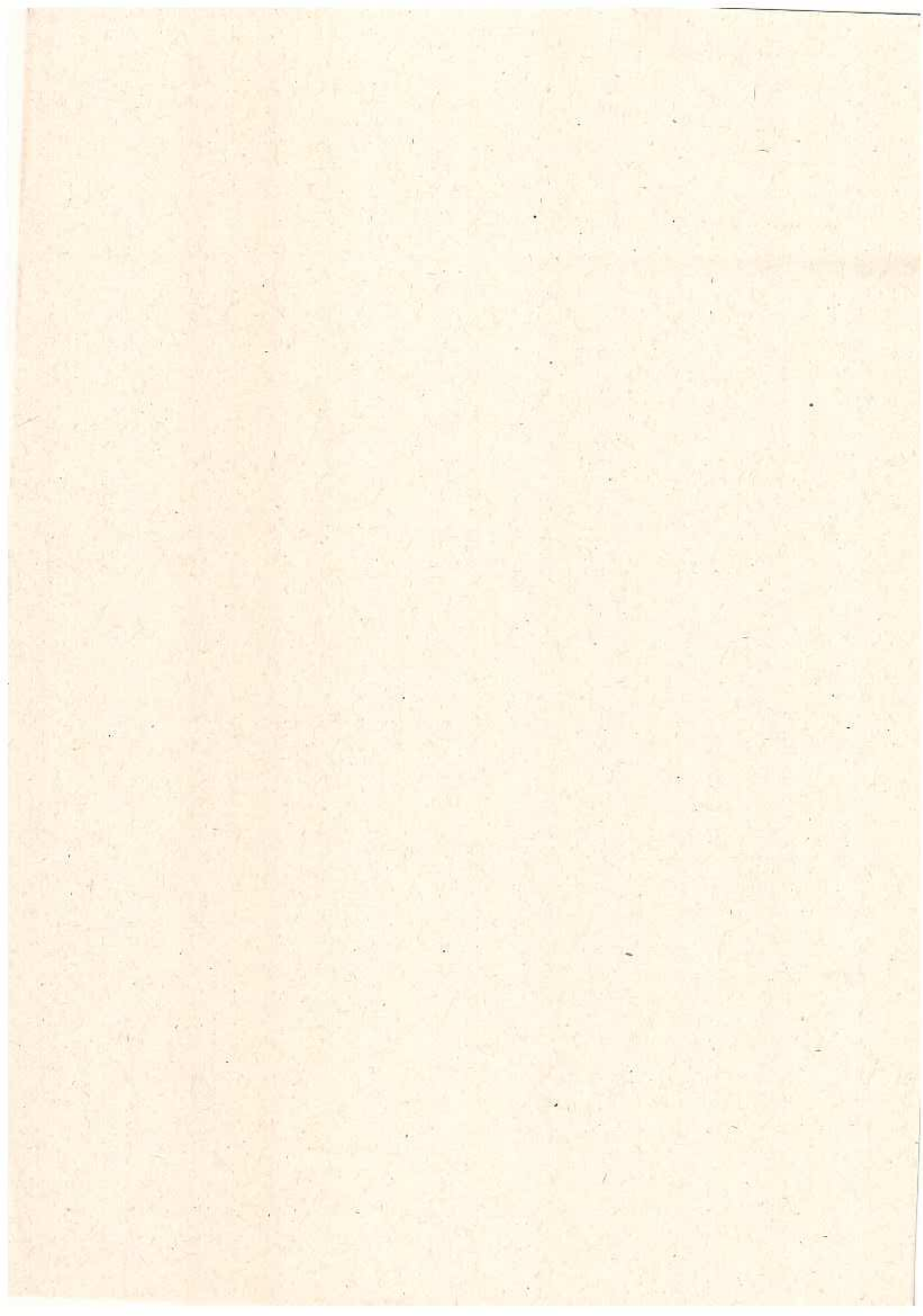
**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

Nome Comum	Nome Científico	Quantidade de Árvores	Volume (m³)
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	14	150,6632
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	22	693,1277
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	13	101,9511
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	103	730,6468
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	50	701,1179
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	17	60,4875
Jatobá	<i>Hymenaea parvifolia</i>	71	682,6787
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	200	1858,2499

Manaus-AM, 06 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

DATA: 06 / 07 / 2020



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 85  
ASS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 135/2020 Fls.03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Otávio Ribeiro de Souza		
Endereço para correspondência: Rua da Saudade, nº 1045, Centro, Maués-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 011.898.562-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99443-2500	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3406	Processo nº: 4908.2018	Município: Boa Vista do Ramos-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome Comum	Nome Científico	Quantidade de Árvores	Volume (m³)
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	42	414,9025
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	5	86,4927
Roxinho	<i>Peltogyne lecointei</i>	18	98,7607
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	12	94,6705
Total Geral		567	5.673,7492

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

